

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2015 -  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
**BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ** E A  
EMPRESA **GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA**,  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **Cel. QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 9526 - CBM/PA e CPF: 086.843.082-04 e a Empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA**, com sede em Diadema/SP na Av. Pirâmide n° 661/633/731, Bairro: Eldorado, CEP: 09970-330; Telefones: (11)4075-7082/(11)4047-2106, e-mail: [rafael-carlos.ferreira@legrand.com.br](mailto:rafael-carlos.ferreira@legrand.com.br) ou [fernanda.alves@legrand.com.br](mailto:fernanda.alves@legrand.com.br), inscrita no CNPJ sob o n° 52.618.13910030-31, representada neste ato por **ROBERTO FURIÓ ZAPATA**, espanhol, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE n° V-735045-8 e CPF/MF n° 233.562.988-36, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 084/2014-SEGUP/PA, do tipo menor preço POR LOTE, constante do Processo n°. 2014/343464, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento no Decreto n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico; Decreto Federal n° 5.504 de 05 de agosto de 2005; Decreto 2.069 de 20 de fevereiro de 2006; Lei Estadual n° 6.474 de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual n° 967 de 14 de maio de 2008; os quais dispõem sobre a exigência de utilização do Pregão, preferencialmente na eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, pela Administração Pública, Lei Complementar Federal n°123 de 14 de dezembro de 2006; na qual estabelece normas relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim como também da Portaria Interministerial 127 de 29 de maio de 2008, a qual estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, a Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e ao Decreto n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, aplicando-se, as normas da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – NOBREAK**, para atender o CBMPA, referente ao Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços n° 084/2014-SEGUP ao qual este Contrato está vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n°. 084/2014-SEGUP/PA e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo do Edital do Pregão Eletrônico N° 084/2014-SEGUP/PA, aos quais expressamente se vincula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

I- A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

a) Cumprir todo o enunciado no presente Termo de Referência;



## CPS 3.419.15

- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- c) Entregar os materiais objeto do presente Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na quantidade, especificações e prazos pactuados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais, incluindo a entrega feita por transportadora. As despesas decorrentes da entrega dos materiais à CONTRATANTE e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.
- e) Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.
- h) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados;
- i) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- j) Oferecer garantia mínima de prevista para cada lote, conforme indicação do termo de referência. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

### **II — A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos materiais.
- d) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos materiais que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos.
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada equipamento que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência é 12 (doze) meses, da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme a conveniência das partes, cuja manifestação deverá ser escrita e com 30 (trinta) dias antecedentes ao término de sua vigência, sendo que após o primeiro período de 12 (doze) meses as partes poderão rever as quantidades contratadas, respeitando-se os limites previstos em Lei.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**



**CPS 3.419.15**

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos objetos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos equipamentos será de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO: A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos, objeto deste edital, serão recebidos da seguinte forma:

- 1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 2) Definitivamente, após verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação e atestada a nota de recebimento pelo setor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.700,00** (Vinte e cinco mil e setecentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	<b>Descrição</b> Potência Nominal Mínima: 700VA; Tensão de Entrada: 110V/220V AUTOMÁTICO; Tensão de Saída 110V; Forma de onda senoidal por aproximação retangular (PWM) controle de largura e amplitude; Cabo de alimentação NOVO padrão NBR 14136:2002; Nobreak interativo e regulação on-line; Microprocessador CISC ou RISC/FLASH; Admitir partida mesmo na ausência de tensão de rede elétrica; Estabilizado com no mínimo 4 estágios; Proteção contra surtos de tensão entre fase e neutro; Proteção contra sub/sobretensão da rede elétrica; Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador; Proteção contra potência excedida com alarme e posterior desligamento; Proteção contra Descarga total das baterias; 4 tomadas disponíveis com saída 2P+T (Norma NBR 14136); Bateria selada, livre de manutenção; Autonomia mínima de 10 minutos a meia carga; Possuir fusível ou disjuntor (circuit breaker) com acesso externo; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) para as baterias internas;	Um.	100	257,00	25.700,00



## CPS 3.419.15

• Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente edital, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado pelo órgão.				
<b>TOTAL</b>				<b>25.700,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor do presente contrato estão incluídos todos os impostos, fretes montagem e demais encargos incidentes, considerando o preço informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fontes de Recursos:** 0306003122 — Convênios - INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

**Elemento de despesa:** 449052 — Equipamentos e Material Permanente

**C. Funcional:** 06.181.1342.6351 — Aparelhamento dos Órgãos do SIEDS .

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sob pena de retenção do pagamento, bem como o comprovante do recolhimento do “FGTS” e “INSS” do mês correspondente em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, de acordo com o inciso VII do art. 6º da IN SEFA nº 18/2008 de 21/05/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os fornecedores com sede em outro Estado poderão receber os pagamentos em conta corrente em Banco de sua preferência.

1. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## CPS 3.419.15

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da Taxa Anual = 6%; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^N = (6/100)^N = 0,00016438 365 365$$

4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim o Sr. **TEN. CEL QOBM Afonso** dos Santos Souza, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

### **CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I — Devolução de garantia;

II — Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS:**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

11 NOV 2015

Belém – Pa, de de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**NAHUM FERNANDES DA SILVA - CEL QOBM**  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E  
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
CONTRATANTE





♂  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO FURIÓ ZAPATA**  
GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Jone J. de Moura CPF 326.801.928-50



02 Adria Caroline Riz Pinheiro CPF 025.742.362-11

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

